Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°DPE-PRC-2026/03017

Torna-se público que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, por meio do Departamento de Acompanhamento de Licitação, Contratos, Convênios e Compras realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço,* na hipótese do art. 75*,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 03/12/2026
Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Horário da Fase de Lances: 08:00 às *14:00*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação por dispensa de licitação. Tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e manutenção preventiva e corretiva da piscina existente no imóvel onde funciona o Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE-PB) no município de Patos/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

1.2. *Da descrição do serviço que consiste na:*

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço continuado de limpeza, conservação, aspiração, controle de parâmetros físico-químicos e tratamento biológico da piscina do Núcleo da DPE-PB em Patos/PB. Volume estimado de 20.000 litros (20 m³).	MÊS	12	R$ 254,00	R$ 3.048,00

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.*

2.2.6. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência,* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,01 centavos de valor.*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6.3. *Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*

5.6.4. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

5.6.5. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei*

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.6.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. *O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.1.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

9.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

Alan Douglas Barbosa de Lima
Chefe do Departamento de acompanhamento de Licitação, Contratos, Convénios e Compras

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Da Qualificação Técnica:**

3.1 A empresa proponente deverá apresentar:

3.1.1. O atestado ou declaração deverá se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

3.1.2. Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

3.1.4. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados;

3.1.5. Não serão considerados atestados decorrentes de subcontratação ou cessão;

3.1.6. Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome;

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba 90 DPEPB

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo	**DPE-PRC-2026/03017**
Unidade requisitante	Diretoria Administrativa.
Objeto	Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Piscina
Responsável pela Demanda:	George Trindade Soares

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e manutenção preventiva e corretiva da piscina existente no imóvel onde funciona o Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE-PB) no município de Patos/PB, localizado na Rua Fenelon Bonavides, nº 275, Bairro Brasília, com o fornecimento integral, por conta da contratada, de todos os produtos químicos, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1.2. O objeto será contratado sob a modelagem de Lote Único, compreendendo a prestação de serviços mensalizada pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme o detalhamento abaixo:

Item	Descrição Técnica do Serviço	Unid.	Quant.	Fornecimento de Material / Insumos
01	Prestação de serviço continuado de limpeza, conservação, aspiração, controle de parâmetros físico-químicos e tratamento biológico da piscina do Núcleo da DPE-PB em Patos/PB. Volume estimado de 20.000 litros (20 m³).	Serviço	12	Incluso sem ônus extra para a DPE-PB (Cloro Granulado, Cloro em Pastilhas, Barrilha, Clarificante/Floculante Líquido, Algicida de Choque e Sulfato de Alumínio).

1.3. O contrato terá vigência inicial de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e o interesse da Administração, por se tratar de serviço continuado essencial, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de manter a saúde pública, a salubridade predial e a prevenção ativa de endemias nas dependências do Núcleo de Patos/PB. A ausência de tratamento químico regular e de manutenção física propicia a rápida estagnação da água de piscinas residenciais/coletivas. Esse cenário transforma o reservatório em potencial foco epidemiológico de proliferação de vetores de doenças tropicais, notadamente o mosquito Aedes aegypti (transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya), gerando grave risco à integridade física dos servidores, defensores públicos, colaboradores, da vizinhança circunvizinha e dos assistidos

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

hipossuficientes.

2.2. Por se tratar de uma unidade de atendimento ao público com alta rotatividade diária, a DPE-PB deve assegurar a manutenção predial constante. Justifica-se a contratação externa haja vista que o quadro de pessoal próprio da Defensoria Pública não dispõe de servidores efetivos ou terceirizados de serviços gerais detentores de conhecimento técnico habilitado para o manuseio seguro de produtos químicos saneantes controlados e para a operação mecânica do maquinário de filtragem.

2.3. Adota-se a contratação por escopo mensalizado continuado para garantir que a responsabilidade civil e técnica sobre a balneabilidade da água recaia integralmente sobre a empresa especializada, eximindo a Administração de riscos logísticos de falta de insumos ou falhas operacionais.

3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A demanda encontra-se formalmente alinhada ao Planejamento Institucional e às diretrizes logísticas da Diretoria Administrativa da DPPB.

3.2. A comprovação de que o serviço foi previsto ou devidamente atualizado no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente será atestada nos autos antes do encerramento da fase preparatória, em perfeita harmonia com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. A solução compreende a execução indireta do serviço de manutenção predial com fornecimento de material (frete CIF incluso), onde a contratada se obriga a comparecer ao Núcleo de Patos/PB com a periodicidade semanal necessária para a manutenção da transparência da água e controle de parâmetros.

4.2. O objeto será adjudicado em Lote Único, adotando-se o critério de Menor Preço Global Anual. O não parcelamento justifica-se tecnicamente para assegurar a centralização da responsabilidade técnica. A fragmentação entre a mão de obra e o fornecimento de produtos químicos geraria grave risco de incompatibilidade de dosagens, inviabilizaria a cobrança de metas de qualidade e prejudicaria a fiscalização sanitária do local.

5. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

5.1. Dos Parâmetros da Água: A contratada deverá assegurar de forma contínua que a água da piscina apresente pH estabilizado (entre 7,2 e 7,6), alcalinidade ideal e residual de cloro livre em níveis seguros e sanitariamente adequados para a saúde humana.

5.2. Dos Insumos Químicos: Todos os produtos aplicados (cloro, algicida, clarificante, barrilha) deverão possuir registro regular na ANVISA/Ministério da Saúde. O dimensionamento das dosagens deverá obedecer estritamente às recomendações técnicas dos fabricantes para tratamentos de choque ou manutenção:

- Cloro Granulado: Dosagem básica de referência de 10 g por m³.

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

- Clarificante Líquido: Dosagem básica de referência de 6 ml por m³.
- Algicida de Choque: Dosagem básica de referência de 7 ml por m³.

5.3. Do Tempo de Operação: A contratada deverá realizar ciclos de filtração e recirculação de, no mínimo, 5 horas por visita técnico-operacional, garantindo que todo o volume estimado de 20.000 litros passe pelo elemento filtrante. O processo de decantação deverá observar a janela mecânica padrão de 8 a 12 horas (recomendando-se a aplicação ao final do expediente).

6. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

6.1. O serviço deverá ser executado diretamente nas instalações físicas do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública em Patos/PB, na Rua Fenelon Bonavides, nº 275, Bairro Brasília, Patos - PB.

6.2. O início dos serviços será imediato após a emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato administrativo. As visitas semanais deverão ocorrer em dias e horários previamente acordados com a Coordenação do Núcleo local, preferencialmente sem interferir nos horários de pico de atendimento ao público.

6.3. Em caso de constatação de esverdeamento, turbidez ou riscos biológicos na água, a contratada deverá realizar atendimento corretivo extraordinário (tratamento de choque) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal emitida pela fiscalização, sem custos adicionais para o órgão.

7. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por servidor formalmente designado pela Diretoria Administrativa, lotado no Núcleo de Patos/PB, que atuará como fiscal técnico local, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento dos serviços será mensal:

- Provisório: Efetuado ao final de cada mês, mediante entrega de relatório assinado pela contratada contendo os dias de visitas, medições efetuadas e produtos aplicados.
- Definitivo: Realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante inspeção visual da balneabilidade da piscina e validação documental pelo fiscal do contrato.

7.3. Qualquer anormalidade mecânica no conjunto motobomba ou vazamentos estruturais identificados pelo piscineiro da contratada deverão ser reportados por escrito à fiscalização em até 24 horas para as providências administrativas cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada por períodos mensais fechados, tomando como base a efetiva prestação do serviço continuado e o fornecimento integral dos insumos acordados.

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal faturada por mês de serviço prestado, observando-se a ordem cronológica legal estipulada no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Não haverá, sob qualquer pretexto, pagamento antecipado de parcelas ou cobrança apartada pelos produtos químicos utilizados, visto que estes compõem o preço global fixo do serviço mensal.

9. FORMA DE SELEÇÃO, REGISTRO DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO

9.1. O procedimento será realizado por meio de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total estimado para a prestação do serviço (R$ 3.048,00) enquadra-se estritamente dentro do limite legal vigente para dispensa em razão do valor, observada a regulamentação aplicável no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE-PB).

9.2. O aviso de contratação direta e este Termo de Referência serão divulgados nos meios oficiais exigidos pela legislação, com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fixando-se o prazo legal mínimo de 3 (três) dias úteis para a obtenção de propostas adicionais e lances de eventuais interessados, garantindo a publicidade e a busca pela proposta mais vantajosa.

9.3. O critério de julgamento e seleção da proposta será o menor preço global para o Lote Único, condicionado à aceitabilidade do valor frente à pesquisa de mercado da DPE-PB e ao atendimento integral de todas as especificações técnicas, parâmetros de potabilidade e obrigações operacionais estipuladas neste instrumento.

9.4. A habilitação da empresa participante observará as exigências simplificadas, essenciais e proporcionais ao vulto econômico do objeto, limitando-se à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além das licenças ambientais e técnicas necessárias para o manuseio seguro dos saneantes químicos e operação do maquinário, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A fase preparatória deste processo foi regularmente instruída com a demonstração da necessidade higiênico-sanitária do Núcleo de Patos/PB, o alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA), a matriz de riscos preliminares e a estimativa de custos por média aritmética, em estrita conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Concluídas as etapas de lances, julgamento da proposta, verificação de documentos e homologação pelo agente competente, o prestador vencedor será convocado para a imediata assinatura do instrumento contratual ou retirada do documento equivalente.

9.7. Por se tratar de prestação de serviços continuados de natureza essencial para a manutenção da saúde pública coletiva predial, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação sucessiva por períodos iguais até o limite regulamentar de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a contínua vantajidade econômica para a Administração, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

9.8. A formalização da contratação será efetuada por meio de contrato entre as partes (contratante e contratada) oportunidade em que irá vincular as obrigações, a forma de pagamento, penalidades e outras informações relacionadas a prestação dos serviços ou ao objeto do contrato.

9.9. A eficácia da contratação direta e de seus atos decorrentes estará condicionada à devida publicidade e divulgação de seus extratos e anexos no PNCP no prazo legal, bem como no Diário Oficial Eletrônico da DPE-PB, em perfeita consonância com o princípio da transparência pública.

10. ESTIMATIVA DE VALOR E PESQUISA DE PREÇOS

10.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais), conforme os valores apurados na pesquisa de preços e consolidados no mapa comparativo, através de empresas locais e junto ao PNCP, observadas as especificações, unidades de fornecimento e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi calculada de forma personalizada, tomando como diretriz técnica os dados físicos para manutenção da piscina de 20 m³ do Núcleo de Patos/PB. Com base nas consultas de mercado e parâmetros locais, fixa-se o teto econômico para a prestação do serviço continuado no valor mensal de R$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), totalizando o valor global estimado de R$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.

10.3. O valor global estimado corresponde à projeção exata da execução dos serviços continuados multiplicada pelo período regulamentar de 12 (doze) meses.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, destinadas a serviços de terceiros e manutenção da piscina, devendo a indicação da respectiva classificação orçamentária ser anexada. Será elaborado contrato entre as partes.

12. RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

12.1. Risco de Proliferação de Vetores por Desídia: Mitigado através da obrigatoriedade do preenchimento da ficha de parâmetros (pH e cloro) a cada visita semanal.

12.2. Risco de Queima da Motobomba por Operação Incorreta: Mitigado através da exigência de que a contratada disponibilize mão de obra com comprovado conhecimento prático operacional no manuseio do sistema de filtragem.

12.3. Risco de Intoxicação por Saneantes Soltos: Mitigado pela obrigação da empresa em guardar e isolar todo o lote de cloro e algicidas em área restrita do Núcleo de Patos/PB.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Incumbe à Contratada: Executar os serviços conforme os padrões de qualidade exigidos; fornecer e aplicar os insumos nas dosagens corretas; disponibilizar EPIs adequados para seus funcionários; responsabilizar-se por danos causados à estrutura da piscina por imperícia; e manter as condições de habilitação fiscal e trabalhista regularizadas.

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

13.2. Incumbe à DPPB: Garantir o livre acesso dos técnicos credenciados da empresa à área da piscina; fornecer pontos de água e energia elétrica necessários para o funcionamento da bomba de filtração; fiscalizar a regularidade das visitas; e efetuar o pagamento mensal das notas fiscais liquidadas de forma regular.

14. SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DE EMBALAGENS

14.1. A presente contratação observa estritamente os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis quanto ao manuseio e transporte, realizando obrigatoriamente a logística reversa e destinação final ambientalmente adequada de todas as embalagens plásticas vazias dos produtos químicos e resíduos gerados durante as rotinas de aspiração profunda e limpeza de bordas.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros moratórios de aplicação local:

- Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na execução do tratamento corretivo ou falta em visita programada, calculada sobre o valor mensal do contrato.
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial que dê causa ao esverdeamento temporário da água.
- Multa de 20% com rescisão unilateral no caso de abandono do serviço ou reincidência reiterada em irregularidades sanitárias que coloquem em risco o funcionamento do Núcleo.

16. REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os preços pactuados em contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta da licitação, adotando-se como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A conclusão desta fase processual pressupõe a aprovação técnica deste Termo de Referência pela Diretoria Administrativa e posterior envio do processo para manifestação da assessoria jurídica da DPPB, visando o prosseguimento regular dos atos necessários à Dispensa de Licitação Eletrônica.

18. RESPONSÁVEIS

Jacqueline Chacon de Almeida Equipe de Planejamento e Contratação	Ricardo de Almeida Fernandes Equipe de Planejamento e Contratação	Jordélia Janiny da Costa Alcântara Equipe de Planejamento e Contratação

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /2026 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA , NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada parte **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº , localizada na , neste ato por sua Representante Legal, , doravante denominada parte **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, por força do presente instrumento baseado no Processo Administrativo n° DPE-PRC-2026/03017, decorrente da Dispensa de Licitação nº 000 /2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de limpeza e manutenção preventiva e corretiva da piscina existente no imóvel onde funciona o Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE-PB) no município de Patos/PB, localizado na Rua Fenelon Bonavides, nº 275, Bairro Brasília, com o fornecimento integral, por conta da contratada, de todos os produtos químicos, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição Técnica do Serviço	Unid.	Quant.	Fornecimento de Material / Insumos
01	Prestação de serviço continuado de limpeza, conservação, aspiração, controle de parâmetros físico-químicos e tratamento biológico da piscina	Serviço	12	Incluso sem ônus extra para a DPE-PB (Cloro Granulado, Cloro em Pastilhas, Barrilha, Clarificante/Floculante Líquido,

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
97
DPEPB

do Núcleo da DPE-PB em Patos/PB. Volume estimado de 20.000 litros (20 m³).	Algicida de Choque e Sulfato de Alumínio).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 000 /2026;
1.3.3. A Proposta da empresa contratada;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na cláusula da prestação dos serviços no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

5.1. O contratante pagará à contratada o valor mensal de R$, sendo o valor global da contratação de **R$**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada por períodos mensais fechados, tomando como base a efetiva prestação do serviço continuado e o fornecimento integral dos insumos acordados.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal faturada por mês de serviço prestado, observando-se a ordem cronológica legal estipulada no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Não haverá, sob qualquer pretexto, pagamento antecipado de parcelas ou cobrança apartada pelos produtos químicos utilizados, visto que estes compõem o preço global fixo do serviço mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. O reajuste alcançará as obrigações executadas após a anualidade, mediante o registro cabível e cálculo pela variação acumulada do índice. Não se confundirá reajustamento ordinário com revisão por evento extraordinário.

7.2. Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, observado o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado definitivo aprovado, a ser expressamente indicada na planilha e no contrato, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O reajuste alcançará as obrigações executadas após a anualidade, mediante o registro cabível e cálculo pela variação acumulada do índice. Não se confundirá reajustamento ordinário com revisão por evento extraordinário.

7.4 Pedidos de revisão dependerão da comprovação dos pressupostos do art. 124, II, “d”, e de seu impacto sobre os encargos contratados, respeitada a distribuição de riscos. A contratada continuará cumprindo as obrigações enquanto o pedido é examinado, ressalvados os direitos previstos em lei.

7.5. Os pedidos completos de reajuste ou revisão serão analisados em até trinta dias, admitida prorrogação motivada por igual período quando necessária. A complementação documental indispensável deverá ser solicitada de forma expressa.

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
99
DPEPB

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Garantir o livre acesso dos técnicos credenciados da empresa à área da piscina; fornecer pontos de água e energia elétrica necessários para o funcionamento da bomba de filtração; fiscalizar a regularidade das visitas; e efetuar o pagamento mensal das notas fiscais liquidadas de forma regular.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços conforme os padrões de qualidade exigidos; fornecer e aplicar os insumos nas dosagens corretas; disponibilizar EPIs adequados para seus funcionários; responsabilizar-se por danos causados à estrutura da piscina por imperícia; e manter as condições de habilitação fiscal e trabalhista regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros moratórios de aplicação local:

- Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na execução do tratamento corretivo ou falta em visita programada, calculada sobre o valor mensal do contrato.
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial que dê causa ao esverdeamento temporário da água.
- Multa de 20% com rescisão unilateral no caso de abandono do serviço ou reincidência reiterada em irregularidades sanitárias que coloquem em risco o funcionamento do Núcleo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba 100 DPEPB

12.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação discriminada:

14101.03.122.5046.4216.339039.500.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
101
DPEPB

15.5. Não serão admitidos serviços extras, peças sem preço contratado, substituição integral de motor ou ampliação de cobertura mediante ajuste verbal. A necessidade será relatada e encaminhada à autoridade para a providência jurídica e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

Representante Legal
EMPRESA FORNECEDORA
CONTRATADA

DPEPRC202603017V01

Assinado com senha por [DPE119280] [SENHA] JOSEANE BEZERRA DE OLIVEIRA em 27/11/2026 - 13:22hs e [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 27/11/2026 - 13:22hs.
Documento Nº: 12479848.112572377-5869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12479848.112572377-5869

PBdoc